



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Assunto: Despacho de subdelegação de competências e subdelegação de poderes no Coordenador Técnico da Secção Técnica de Aplicações e Saneamento Liminar (STASL), **Alexandre Miguel da Silva Ferreira**

Considerando:

1. A estrutura organizacional dos serviços municipais;
2. A deliberação da Câmara Municipal no âmbito da delegação da direção do procedimento no Presidente da Câmara Municipal;
3. O despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, datado de 14 de novembro de 2025;
4. O despacho de subdelegação de competências e subdelegação de poderes no Diretor de Departamento de investimentos, Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 11 de dezembro de 2025;
5. Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, o qual prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de **assinatura de correspondência e expediente** em diversos níveis hierárquicos e, se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador/a, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e da economia processual;
6. Que o artigo 55.º- do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Código do Procedimento Administrativo, institui a figura do/a "Responsável pela direção do procedimento" e determina que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de delegação em inferior hierárquico/a seu/sua, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;

7. Que a **identidade do/a responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse Legítimo, requeiram essa informação**, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
8. Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
9. Que o Município de São Pedro do Sul está ao serviço do cidadão, devendo



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cónmodos, expeditos e económicos, ao abrigo da alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

10. Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
11. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
12. Que **o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação**, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
13. Que **o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado** sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Código do Procedimento Administrativo;

14. Que **o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar**, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponto I — Delegação de Competências e Poderes

Determina-se:

Que ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, delego e/ou subdelego em **Alexandre Miguel da Silva Ferreira**, nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à Secção Técnica de Aplicações e Saneamento Liminar, que coordena:

A competência de **assinatura de correspondência ou de expediente** necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e **outras diligências instrutórias ou procedimentais** no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva secção, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, serviços online, correio eletrónico da unidade ou geral do Município S. Pedro do Sul, no sentido de obter maior celeridade procedural e decisória, garantindo uma aproximação



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

desburocratizada dos serviços aos utentes, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo nos seguintes casos:

- i. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
- ii. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

No uso de competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, subdelego o **poder de direção dos procedimentos** nas áreas, funções e tarefas que me foram cometidas, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, com a



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

possibilidade de encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “**Gestores do Procedimento**”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, no Coordenador Técnico **Alexandre Miguel da Silva Ferreira**

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

O Diretor de Departamento de
Investimentos, Ambiente e Desenvolvimento Urbano

(João Pedro Oliveira Marques Mouro)